



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 101 / 2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
205 / 2017	101 / 2017	01	<i>[Signature]</i>

REVOGA A LEI Nº 2.940, DE 24 DE AGOSTO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE MOTORISTA DE ÔNIBUS COLETIVO DE TRANSPORTE EM LINHAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 2.940, de 24 de agosto de 2005, que “Dispõe sobre a atividade de motorista de ônibus coletivo de transporte em linhas municipais e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 18 DE OUTUBRO DE 2017
“484º da Fundação do Povoado”
“68º da Emancipação”

[Signature]
ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

MENSAGEM EXPLICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à consideração dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“REVOGA A LEI Nº 2.940, DE 24 DE AGOSTO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE MOTORISTA DE ÔNIBUS COLETIVO DE TRANSPORTE EM LINHAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Lei Municipal nº 2.940, de 24 de agosto de 2004, veda ao motorista de ônibus das linhas de transporte coletivo do Município, a prática de atividades inerentes à função de cobrador (art. 1º).

O Projeto de Lei, de iniciativa da Vereadora Márcia Rosa de Mendonça Silva, à época, foi sancionado e promulgado pelo então Prefeito, ensejando a Lei Municipal nº 2.940, de 24 de agosto de 2004, que, no parágrafo único de seu art. 1º, estabeleceu as atividades inerentes à função de cobrador.

Conquanto nobres e louváveis os objetivos da Lei, a revogação de seu inteiro teor é medida que se impõe, pelas razões de fato, de direito e de interesse público que seguem.

Inicialmente, cumpre registrar a necessidade de adequar o sistema de transporte público de passageiros no Município de Cubatão, aos demais da região.

Ademais, como é cediço, o Município atravessa um momento delicado, em que se exige a contenção de custos da prestação do serviço público ofertado, em virtude da carência de recursos financeiros em que a Prefeitura se encontra, no presente exercício.

Nesse sentido, com a revogação da Lei nº nº 2.940, de 24 de agosto de 2004, será facultativo ao motorista de ônibus das linhas de transporte coletivo exercer a prática de atividades inerentes à função de cobrador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04

Pela singeleza e clara colocação dos seus termos, certamente os ilustres integrantes desse Legislativo não terão qualquer dificuldade para promover a aprovação do presente projeto de lei.

Tratando-se de Projeto de Lei de suma importância e que expressa manifesta inaplicabilidade em âmbito municipal, solicitamos que o mesmo seja apreciado e votado em regime de urgência, nos termos do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Cubatão.

Cubatão, 18 de outubro de 2017.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

Ofício nº 663/2017/SEJUR
Processo Administrativo nº 9298/2004

Cubatão, 18 de outubro de 2017.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“REVOGA A LEI Nº 2.940, DE 24 DE AGOSTO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE MOTORISTA DE ÔNIBUS COLETIVO DE TRANSPORTE EM LINHAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 13:44hs 18 de 10 de 17
POR: <i>[Signature]</i>
PROTOCOLO